



DO BRASIL  
GOVERNAMENTO FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDAS

ETIQUETA  
**MPV 656**  
**00012**

DATA 08-10-2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 07 de outubro de 2014			
Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O caput do art. 39, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico nos seguintes prazos:*

*I – em até 6 (seis) meses, no caso de Capitais;*

*II – em até 12 (doze) meses, no caso de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;*

*III – em até 18 (dezoito) meses, no caso de Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*

*IV – em até 36 (trinta e seis) meses, para o restante dos Municípios não enquadrados nos incisos I, II e III deste artigo.*

*Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do caput do art. 32 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.*

### Justificativa

A Lei 11.977/09, em sua redação original, impôs a obrigatoriedade da implantação do registro eletrônico em um prazo de até 05 (cinco) anos. Esse prazo inicialmente fixado já se exauriu (em 29/07/2014), sem que a grande maioria dos municípios brasileiros tivessem implementado, efetivamente, o sistema de registro eletrônico.

A proposição visa, assim, fixar um novo prazo limite para implantação do novo sistema, porém de forma escalonada, levando-se em consideração a realidade dos municípios brasileiros, notadamente aqueles menos aparelhados, com menor receita e número de habitantes, prevendo, também, uma penalidade em caso de descumprimento dos prazos fixados.

**Deputado Eduardo Sciarra**  
**(PSD/PR)**

ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CD/14298.50904-22